



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**LEI Nº. 1.123/2023**

20.01.2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal a título de reposição e reajuste salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 8,43% (oito vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos, sendo 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a título de reposição salarial referente ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022 e 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) a título de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais regidos pelo regime estatutário, celetista e aos nomeados em cargos comissionados e funções gratificadas.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a reposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2023.

  
**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal